



LEI Nº 270/2026, DE 23 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE DO REGULAMENTO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de GOIANORTE, Estado do Tocantins, em conformidade com o art. 141, I da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ala sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de GOIANORTE autorizado a executar o presente regulamento, que dispõe sobre o funcionamento do Cemitério Municipal de GOIANORTE/TO.

Art. 2º O Cemitério Municipal é destinado ao sepultamento de falecidos que residiam na data do óbito no Município de GOIANORTE, e dos que já tenham residido no Município, desde que, na data do sepultamento ainda hajam familiares com parentesco residindo no Município de GOIANORTE na data do óbito.

Parágrafo único. Fica permitida a transladação de restos mortais (ossadas) de familiares sepultados em cemitérios de outras localidades e o sepultamento de entes queridos de munícipes, desde que em jazigo já edificado pela família e em situação regular perante o Poder Público Municipal.

Art. 3º Para efeito deste regulamento serão adotadas as seguintes definições:

- I. Urna Funerária: caixão fúnebre, ataúde, esquife, caixa ou recipiente fabricado com material degradável utilizado para o sepultamento de cadáver humano ou restos mortais;
- II. Inumação: ato de colocação de cadáver em túmulo ou jazigo;
- III. Exumação: ato de retirar o cadáver ou restos mortais do local sepultado;
- IV. Trasladação: ato de transportar o cadáver (ossadas) inumado em túmulo ou jazigo para local diverso daquele em que se encontrava, a fim de ser novamente inumado, cremado ou colocado em ossuário.

CAPÍTULO II

Da Administração do Cemitério Municipal

Art. 4º A administração do Cemitério Municipal de GOIANORTE fica por conta da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Habitação e Assuntos Fundiários cujas funções serão exercidas por um Administrador/Responsável designado por Ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Habitação e Assuntos Fundiários autorizará o uso do Espaço Público e a construção de túmulos e jazigos, mediante a expedição do competente Título de Concessão de Uso, depois de formalizado o requerimento pela parte interessada.

Art. 5º Compete ao Administrador/Responsável do Cemitério Municipal:

- I. Manter a ordem e regularidade no serviço e providenciar o asseio e a conservação do cemitério;
- II. Requerer, diretamente da pessoa interessada, a apresentação do Título de Concessão de Uso de Espaço Público para que possa ser realizado o sepultamento;
- III. Registrar as concessões dos espaços públicos e a escrituração dos sepultamentos;
- IV. Registrar em livros próprios ou em sistema informatizado as inumações, exumações, transladações e os títulos de concessão de uso dos espaços públicos (terrenos);
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regulamento, as instruções e ordens que lhes forem dadas pelos seus superiores;
- VI. Comunicar as ocorrências que se verificarem e propor a adoção de providências tendentes a melhorar as condições do cemitério.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento do Cemitério Municipal

Art. 6º O Cemitério Municipal ficará de portões abertos todos os dias, das 08 horas às 17 horas.

Art. 7º A pessoa que visitar o cemitério ou nele adentrar para qualquer fim lícito deverá portar-se com respeito.

Art. 8º É vedada a prática dos seguintes atos no interior do Cemitério Municipal:



- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos à memória dos mortos ou das pessoas aí presentes;
- b) Perturbação da ordem e tranquilidade;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d) Jogar papéis, objetos ou qualquer tipo de lixo;
- e) Rabiscar ou pichar as paredes, pregar anúncios ou o que quer que seja nas dependências;
- f) Danificar túmulos, jazigos, sinais funerários ou quaisquer outros objetos;
- g) Colher ou arrancar flores e danificar plantas ou árvores;
- h) Gravar inscrições de identificação dos lóculos e nichos em desacordo com os padrões estabelecidos;
- i) Queimar velas fora dos locais permitidos;
- j) Efetuar vendas de qualquer natureza;
- k) A prática de qualquer ato que importe violação no local;
- l) Realizar quaisquer manifestações, salvo quando autorizadas, nos termos da lei geral demais atos que importem perturbação ou violação a direitos e deveres de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV

Do Sepultamento

Art. 9º No Cemitério Municipal serão sepultados cadáveres, restos mortais e partes do corpo humano seccionadas por amputações cirúrgicas, acondicionados em urnas funerárias, observando-se as disposições do art. 2º, e mediante pagamento de taxa relativa aos serviços de cemitério, no valor e condições estabelecidas no Código Tributário do Município de GOIANORTE, e demais normas tributárias pertinentes.

Art. 10. Para a expedição do Título de Concessão de Uso de Espaço Público (terreno), cuja finalidade seja a construção de jazigo familiar, o responsável legal ou pessoa da família deverá apresentar à Secretaria de Urbanismo os seguintes documentos:

- I. Requerimento, por escrito, solicitando a Concessão de Uso de Espaço Público (terreno) e a permissão para a construção de túmulo ou jazigo, se for o caso, na forma do Anexo I;
- II. Cópia da certidão de óbito ou da declaração de óbito expedida por profissional competente ou autoridade Policial – em caso de sepultamento.
- III. Atestado médico detalhado, fornecido pelo profissional que atendeu o paciente, quando se tratar de sepultamento de partes do corpo humano seccionadas por amputação cirúrgica ou por acidente – em caso de sepultamento.
- IV. Comprovante de recolhimento da taxa de serviço relativo ao cemitério, no valor fixado pelo Município.

Parágrafo Primeiro. Deferido o pedido de Concessão, a Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Habitação e Assuntos Fundiários expedirá o Título de Concessão de Uso de Espaço Público, o qual deverá ser firmado pelo Município e pelo Concessionário, na forma do Anexo II deste Regulamento.

Parágrafo Segundo. O adquirente deve obrigatoriamente construir no lote no prazo máximo de 12 (doze) meses, não sendo construído, o adquirente perderá o imóvel e este retornará ao município, do qual não caberá ao adquirente nenhum direito de reembolso ou indenização, sendo que, uma nova aquisição respeitará a lista de imóveis.

Art. 11. Os sepultamentos não poderão ocorrer antes de 12 (doze) horas do falecimento, salvo se:

- I. A causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II. O cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação;
- III. O cadáver já tiver sido autopsiado;
- IV. Por autorização médica devidamente formalizada;
- V. Por orientações da vigilância sanitária municipal.

Art. 12. Os sepultamentos serão realizados nos horários compreendidos entre 08 horas e às 17 horas, ou em caso excepcionais a qualquer horário.

Art. 13. A família deverá fixar, obrigatoriamente, sobre o tampo dos túmulos e jazigos ou em local de fácil visualização, uma lápide (mármore, granito ou similar), com a indicação do nome da pessoa sepultada, data do nascimento e do falecimento, e se desejar, uma foto pequena, podendo ainda,



acrescentar uma breve mensagem e um suporte para colocação de flores, se for de interesse.

Parágrafo Primeiro – No ato do sepultamento, a abertura da cova será feita pelo servidor municipal em local que obedeça a sequência com relação ao último sepultamento realizado, porém, por opção de familiar que queira realizar o sepultamento em local próximo a um parente já falecido, e existindo disponibilidade de local, poderá a família por sua conta providenciar os atos para tal finalidade, especialmente, arcar com as custas para abertura da sepultura.

Parágrafo Segundo. No que se refere à disposição das flores, os familiares do falecido deverão providenciar um suporte para exposição das mesmas de modo que não permita a acumulação de água, bem como realizar tempestivamente a manutenção e limpeza do local a fim de evitar a proliferação de mosquitos e/ou doenças.

Parágrafo Terceiro. As inumações poderão ser feitas em caixões de madeira ou em material similar, observando-se as competentes normas técnicas disciplinadas pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), especialmente no que se refere ao revestimento das urnas funerárias.

CAPÍTULO V

Da Concessão de Uso do Espaço Público

Art. 14. As concessões de uso de terrenos do Cemitério Municipal serão outorgadas aos interessados pelo prazo de 10(dez) anos, como possibilidade de renovação e se dará através de Título de Concessão de Uso de Espaço Público, conforme disposto no parágrafo primeiro do art. 10, deste Regulamento.

Parágrafo único. As concessões não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real sobre os terrenos, mas somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto neste Regulamento.

Art. 15. A ocupação dos espaços públicos (terrenos) para edificação de túmulos e jazigos deverá seguir a ordem da numeração sequencial de identificação, estabelecida pela Administração Municipal.

Art. 16. A edificação nos espaços públicos cedidos pelo Município deverá observar as seguintes dimensões externas:

I. Fica destinado o espaço horizontal de 2,50 metros entre o alinhamento de jazigos/túmulos destinado ao trânsito de pessoas e ou veículos funerários;

II. Túmulos: 3,00m de comprimento; 2,10m de largura e 0,60m de altura;

III. Jazigos com até 8 (oito) gavetas medindo: 3,00m de comprimento; 4m de largura e 3,00 de altura. Deverá ainda, ser respeitado os espaços entre os jazigos, como também entre os túmulos, compreendendo um corredor mínimo de 0,80m livre.

Parágrafo Primeiro. Para a construção de jazigos os interessados deverão procurar o Município que fornecerá as medidas, alinhamentos e modelos de sepulturas. Caso, em vistoria, seja observada alguma desconformidade, o Município notificará a família ou responsável sobre a irregularidade e estabelecerá prazo para adequação aos parâmetros.

Parágrafo Segundo. As construções indicadas no caput deste artigo deverão ser edificadas somente acima do nível do solo, para sepultamento de cadáveres e restos humanos, devidamente acondicionados em urna funerária, **em todo o caso, vedada a construção de cercas de arame.**

Parágrafo Terceiro. Os túmulos e jazigos, devidamente numerados, agrupar-se-ão em quadras e subdivididas em ruas.

Parágrafo Quarto. O intervalo entre os túmulos e jazigos será de no mínimo 0,80m (oitenta centímetros).

Art. 17. Os espaços cedidos serão numerados e cadastrados no sistema de controle da Administração Municipal.

Art. 18. Os jazigos terão capacidade para sepultamento de até 04(quatro) cadáveres dispostos em uma fileira e 08 (oito) cadáveres, dispostos em 02 (duas) fileira.

Parágrafo único. Os túmulos terão capacidade para até dois cadáveres, um ao lado do outro.

Art. 19. É vedado ao concessionário vender ou transferir a qualquer título o espaço público cedido pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VI



Da Exumação

Art. 20. Nenhuma exumação poderá ser feita, salvo nas seguintes hipóteses:

- I. Quando requisitada oficialmente por autoridade judicial ou policial, em diligência da justiça, devendo estar presentes ao ato a autoridade judicial, representante do Órgão da Vigilância Sanitária Municipal e responsável familiar do cadáver a ser exumado;
- II. Depois de decorrido o prazo julgado necessário para a consumação do cadáver sepultado no lóculo, nos termos do art. 23; devendo o responsável fazer requerimento por escrito à Municipalidade, que após a análise, autorizará o ato;
- III. Para reconstrução ou reforma de túmulo e outros casos de interesse público a juízo da autoridade competente.

Art. 21. A exumação para traslado deverá observar o seguinte:

- I. Ter consentimento da autoridade policial com jurisdição no município se for feita para transladação de cadáver para outro município;
- II. A sua realização depois de tomadas as precauções necessárias à saúde pública, pelas autoridades sanitárias;
- III. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de requerimento por escrito à Municipalidade que, atendidos os requisitos deste Regulamento, autorizará o ato;
- IV. O pagamento pelo interessado das despesas decorrentes de sua realização;
- V. Quando a exumação for feita para transladação de cadáver para outro cemitério, o interessado deverá apresentar urna funerária para tal fim. Essa urna deverá ser revestida e totalmente vedada, de modo a não permitir vazamento de gases ou líquidos;
- VI. Assistência do Administrador ou responsável designado e/ou responsável do cemitério para verificar se foram atendidas as condições estabelecidas;
- VII. Autorização fornecida pela Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Habitação e Assuntos Fundiários com todas as informações necessárias para a transladação, a ser apresentada ao Administrador/Responsável do Cemitério;
- VIII. Registro e anotações convenientes mantidos pela administração do cemitério, via sistema informatizado.

Art. 22. As requisições de exumação para diligências a bem dos interesses da justiça, deverá ser encaminhada diretamente à Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Habitação e Assuntos Fundiários, com menção dos dados, data e hora para realização.

§ 1º A abertura da sepultura para a retirada do cadáver e, depois de terminada a diligência requisitada, o novo sepultamento deverá ser realizado por funerária devidamente autorizada pela municipalidade.

§ 2º Esses atos serão feitos na presença da autoridade que houver requisitado a diligência.

CAPÍTULO VII

Da Construção e da Limpeza

Art. 23. As construções no interior do Cemitério Municipal dependem de autorização formal da Administração Municipal, a ser solicitada pelo interessado mediante requerimento escrito.

Art. 24. As edificações, reformas, pinturas e limpezas realizadas no interior do Cemitério Municipal correrão por conta dos familiares do ente que se encontra sepultado, sendo que no desenvolvimento dessas atividades não poderá haver a obstrução aos acessos, à circulação de pessoas e nem às sepulturas próximas.

Parágrafo Primeiro. Os resíduos provenientes das construções e limpezas deverão ser depositados em local adequado.

Parágrafo Segundo. A Secretaria Municipal de Transporte, Obras, Habitação e Assuntos Fundiários autorizará a construção de jazigos nos espaços previamente estabelecidos, sem distinções nem preferências, por questão de ordem legal.

CAPÍTULO VIII

Das Taxas e Isenções

Art. 25. Os preços públicos devidos pelos serviços e obras executadas nos cemitérios municipais



serão fixados no Código Tributário Municipal e atualizadas anualmente através da aplicação do menor índice de reajuste apurado no ano

Art. 26. Os cadáveres de munícipes considerados indigentes, de pessoas não reclamadas ou remetidos por autoridades policiais, serão sepultados gratuitamente em locais específicos do cemitério.

Parágrafo único. Poderão, também, na forma deste artigo, serem sepultados, gratuitamente, os cadáveres de pessoas reconhecidamente pobres, nos termos do art. 30 desta Lei.

Art. 27. Fica o Poder Executivo autorizado a isentar da cobrança das taxas previstas nesta Lei os munícipes comprovadamente carentes.

Parágrafo único. Compreender-se-á no estado de hipossuficiência referido pelo caput do presente artigo as famílias que residam no município cuja renda por pessoa seja de até 1/2 (meio) salário mínimo nacional ou que sejam beneficiários de algum programa social da União, Estado ou Município.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 28. Fica expressamente proibida a abertura de qualquer túmulo ou jazigo sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Habitação e Assuntos Fundiários, ficando vedado aos responsáveis (servidor público ou representante de funerária), receber determinações de terceiros para tal fim.

Art. 29. Todos os serviços constantes deste regulamento deverão ser realizados em horário previamente estabelecido entre as partes e o órgão responsável pelo cemitério.

Art. 30. Os túmulos e jazigos abandonados serão assim declarados e passarão à titularidade do Município, desde que transcorrido o prazo de 10 (dez) anos contados da última inumação ou da realização de obras de conservação ou melhoria, desde que os familiares dos falecidos sepultados, sendo conhecidos, não reivindiquem o espaço no prazo de 60 (sessenta) dias contados da citação pessoal ou não sendo conhecidos, não o fizerem no mesmo prazo, contado da publicação do competente edital.

Art. 31. As famílias que tiverem seus entes falecidos sepultados em sepultura normal (túmulo), que não seja jazigo, havendo área disponível no Cemitério Municipal, poderão requerer e adquirir novo espaço da Administração Municipal para futuramente edificar o jazigo da família sobre a nova área.

Parágrafo Primeiro. O traslado dentro do próprio cemitério, é de responsabilidade da família, que deverá seguir os procedimentos já previstos nesse regulamento.

Parágrafo Segundo. O Município autorizará a nova aquisição de área, desde que os jazigos a serem construídos sejam utilizados pela família requerente e, que no jazigo anterior não haja mais espaço para novo sepultamento.

Parágrafo Terceiro. A área para a construção do jazigo será definida pela municipalidade, firmado o Termo de Concessão de Uso de Espaço Público. O espaço que será desocupado, após o procedimento de traslado, retornará ao domínio do Município, não havendo ressarcimento de valores. A limpeza do espaço interno ora desocupado, ficará a cargo da funerária e sob responsabilidade da família.

Art. 32. Quando um túmulo ou jazigo se encontrar em estado de ruína, o que será confirmado por funcionário especificamente encarregado, a ser designado por ato específico do Chefe do Poder Executivo, tal fato será catalogado com fotos, registrado e levado a conhecimento dos interessados por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou, não havendo interessados conhecidos, por meio de anúncios em Edital, na forma do § 1º do artigo 34, fixando-se prazos para procederem às obras necessárias.

Parágrafo Primeiro. Jazigos edificados no Cemitério Municipal e que venham a ser desocupados pela família, não havendo mais interesse da mesma, não serão ressarcidos. A família compromete-se em assim deixar ou em caso de ceder a terceiro, o Município terá que ser comunicado e autorizará a cedência para outro interessado desde que este assumo o pagamento do terreno junto ao setor de tributos.

Parágrafo Segundo. As áreas (terrenos) serão disponibilizadas conforme a ocorrência dos falecimentos, de acordo com ordem e local definido pelo Município após requerimento.



Parágrafo Terceiro. Se houver perigo iminente de derrocada da sepultura, o Executivo Municipal poderá ordenar a demolição da edificação, da qual dará ciência aos interessados na forma prevista no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto. A demolição prevista no parágrafo anterior somente se efetivará após a retirada dos restos mortais (ossadas) do local sepultado, mediante autorização da autoridade competente, e sua inumação no ossuário Municipal, caso não sejam reclamados pelos interessados.

Parágrafo Quinto. Efetivada a demolição da edificação funerária, o espaço público reverterá à titularidade do Município para ser concedido a outros interessados que o requererem na forma prevista neste Regulamento.

Art. 33. Os casos omissos que se originarem durante a vigência desta Lei serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal através de Decretos, nos termos da legislação vigente.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte-TO, aos 23 dias do mês de março de 2026.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal

Anexo I

À

Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Habitação e Assuntos Fundiários.

-----, brasileiro (a), Estado civil -----, profissão, residente domiciliado no endereço-----, inscrito no CPF ----- e no RG sob o nº -----SSP/-----, vem por meio deste, requerer CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO consistente num terreno junto ao Cemitério Municipal para construção de túmulo/jazigo no local de sepultamento de ----- seu ----- ente-----, ocorrido em -----, juntando para tanto, os documentos necessários (artigo 10 Lei Municipal) que seguem em anexo.

Termos em que, Pede deferimento.

Goianorte/TO, aos ----- de -----2026.

Requerente

Uso do agente Público.

Recolheu taxa de concessão () sim () não () uso gratuito

Apresentou documentação () () não

Dimensão autorizada : 3,00m de comprimento; 2,10m de largura e 0,60m de altura

Outra dimensão: -----



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.goianorte.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-27e96a-24032026162609**